

# PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. LUIZ CARLOS MOTTA)

Dispõe sobre incentivos fiscais para operações com seringas e agulhas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI as importações e as saídas de seringas e agulhas e reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno dos referidos produtos.

Art. 2º Até 31 de dezembro de 2021, ficam isentas do IPI as importações e as saídas de seringas e agulhas classificadas nos códigos 9018.31.11, 9018.31.19, 9018.31.90, 9018.32.19 e 9018.39.10 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 3º Os arts. 8º e 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.  
8º .....

.....

.

§  
12. ....

.....

.

XLI – até 31 de dezembro de 2021, seringas e agulhas classificadas nos códigos 9018.31.11, 9018.31.19, 9018.31.90, 9018.32.19 e 9018.39.10 da Tipi.



.....” (NR)

“Art. 28. ....

XXXVIII – até 31 de dezembro de 2021, seringas e agulhas classificadas nos códigos 9018.31.11, 9018.31.19, 9018.31.90, 9018.32.19 e 9018.39.10 da Tipi.

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem dois objetivos: (1) isentar do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI as importações e as saídas de seringas e agulhas; e (2) reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasep (Contribuição para o PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno dos referidos produtos.

O Brasil enfrenta uma inédita crise econômica e sanitária. A pandemia de Covid-19, doença respiratória gravíssima provocada pelo Coronavírus SARS-CoV-2, atinge devastadoramente o País e já ceifou a vida de mais de 200 mil brasileiros. Trata-se, portanto, de uma situação sem precedentes, que impõe ao Estado desafios inimagináveis.

Neste momento, visto que ainda não há um medicamento para tratamento da doença, a ampla aplicação das vacinas já disponíveis, junto com a utilização racional de medidas de restrição ao convívio social, são os meios mais eficazes para reduzir a pressão sobre o sistema de saúde e para liberar plenamente todas as atividades econômicas, pois, paulatinamente, menos pessoas necessitarão de cuidados médicos, permitindo a livre interação entre consumidores e produtores.



Para isso, será necessário vacinar uma grande parcela da população. Com efeito, o Plano para Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 do Ministério da Saúde, recentemente divulgado, prevê a aplicação de, aproximadamente, 108 milhões de doses durante o ano de 2021, para imunizar apenas os grupos considerados altamente prioritários. Entre outros fatores, o sucesso desse programa, além, obviamente, da disponibilização nacional das escassas vacinas, dependerá da aquisição de uma enorme quantidade de seringas e agulhas.

Assim, torna-se indispensável adotar medidas que reduzam os custos de aquisição desses insumos básicos, o que contribuirá para maximizar os recursos disponíveis para o enfrentamento dessa terrível crise, razões pelas quais contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para o aperfeiçoamento e a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, em            de            de 2021.

Deputado LUIZ CARLOS MOTTA

2021-29

